

CONTRATO PMG/SEDUC Nº 087/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REPAROS EMERGENCIAIS NA ESCOLA JOSÉ BATISTA DE MELO, LOCALIZADA NO POVOADO DE AVENCAS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUTORA & LOCADORA LIMA LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 – DISPENSA Nº 011/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA & LOCADORA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 41.465.490/0001-89, situada na Rua Manoel Francisco Ferreira, nº 041, Sala 01, Bairro Eucalipto, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, endereço de e-mail: construtoraolocadoracireli@gmail.com, contato: (87) 99106-8117, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **CRISTIANE MARIA SANTOS DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 07079702327 DETRAN-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.917.534-54, residente e domiciliada na Rua Manoel Francisco Ferreira, nº 026, Andar 01, Eucalipto, Pesqueira/PE, CEP: 55200000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 053/2023 – Dispensa nº 011/2023**, devidamente homologado em 07/03/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para serviços de reparos emergenciais na Escola José Batista de Melo, localizada no Povoado de Avencas no Município de Gravata/PE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, conforme especificado e quantificado neste contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 053/2023 – Dispensa nº 011/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº da Nota de Empenho: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

Rege-se pelas disposições expressas no Termo de Referência ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução previsto são de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo este contado a partir da assinatura da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência previsto é de 01 (um) ano, prazo este contado a partir da ordem de serviço de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 183.757,55** (cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), segundo homologação e tabela de especificações, Anexo I do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado, e demais condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Documento assinado digitalmente
CRISTIANE MARIA SANTOS DE LIMA
Data: 13/03/2023 14:55:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado/Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{(6/100)} I = 0,0001644365365$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 02.12- EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1207.1318.0000 – ADEQUAÇÃO E REFORMA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 500.002 RECURSO PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da Dispensa 011/2023 – Processo Licitatório nº 053-2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo do servidor, Sr. **ELÍSIO SOARES FALCÃO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.883.614-44, matrícula 3788. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora sra. **MARIA DA PAZ DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 822.825.444-04, matrícula 3039. Ambos designados através da Portaria nº 008/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- II** Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Administração Pública Municipal de Gravata, a execução das ações previstas neste Contrato.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTIANE MARIA SANTOS DE LIMA
Data: 13/03/2023 14:57:24 -0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

- III.** Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.
- IV.** Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.
- V.** Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA/CONTRATANTE:**

- I.** É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pelo contratante.
- II.** Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- III.** Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- IV.** Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- V.** Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- VI.** Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- VII.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- VIII.** Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.
- IX.** Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.
- X.** A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº8.666/93.
- XI.** Nos termos do art. 70 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XII. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, uma EQUIPE TÉCNICA, na forma constante no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, cujo Equipe Técnica ficará diretamente vinculada ao objeto deste Contrato.

XIII. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

XIV. Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

XV. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);
- Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA.

XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII. A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de envio do instrumento por endereço eletrônico e quando assinatura física da data do contato telefônico. Em caso de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas na lei nº8.666/93;

XVIII. Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

b. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

c. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.

- A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

d. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Secretária Municipal de Educação, que poderá relevar ou não a multa.

e. Em caso de relevar a multa, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes Contratantes elegem, o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

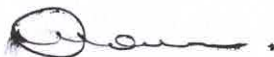
Gravata/PE, 08 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br IRANICE BATISTA DE LIMA
Data: 17/03/2023 12:51:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE MARIA SANTOS DE LIMA
Data: 13/03/2023 15:02:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CRISTIANE MARIA SANTOS DE LIMA
CONSTRUTORA & LOCADORA LIMA LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF n° _____
2) _____ CPF n° _____



ANEXO I AO CONTRATO 087/2023
TABELA DE ESPECIFICAÇÕES - DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA
PREFEITURA PARA A REFERIDA DISPENSA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2023 - DISPENSA Nº 011/2023
CONSTRUTORA & LOCADORA LIMA LTDA, CNPJ Nº 41.465.490/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 183.757,55 (cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
Contratação de empresa para serviços de reparos emergenciais na Escola José Batista de Melo, localizada no Povoador de Avenças no Município de Gravata/PE.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$		
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA DE MELO										
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	SINAPI	M2	4,00	262,20	320,20	1.048,80	1.280,80	
1.2	100945	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA EM LETTO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	SINAPI	TXKM	360,00	2,84	3,47	1.022,40	1.249,20	
1.3	00010527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALAÇÃO)	SINAPI	MXMES	16,00	14,50	17,71	232,00	283,36	
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
2.1	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	16,00	107,51	131,29	1.720,16	2.100,64	
2.2	100533	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	48,00	24,25	29,61	1.164,00	1.421,28	
3	DEMOLIÇÃO									
3.1	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M2	48,00	1,79	2,19	85,92	105,12	
3.2	97652	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	UN	7,00	172,70	210,90	1.208,90	1.476,30	
4	COBERTA									
4.1	92351	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 9 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO ICÂMENTO. AF_07/2019	SINAPI	UN	7,00	2.294,07	2.801,52	16.058,49	19.610,64	

DATA :	01/03/2023	BDI :	22,12%			
FONTE	ORSE	VERBA	2022/06	HORA	MES	DATA REF.
SINAPI	2022/12	SEM DESONERACAO	114,55%	70,11%	02/2023	
Composições	PROPRIA		0,00%	0,00%		



ANEXO I AO CONTRATO 087/2023
TABELA DE ESPECIFICAÇÕES - DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA
PREFEITURA PARA A REFERIDA DISPENSA.

PROCESSO LI CITATÓRIO Nº 053/2023 - DISPENSA Nº 011/2023
CONSTRUTORA & LOCADORA LIMA LTDA, CNPJ Nº 41.465.490/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 183.757,55 (cento e oitenta e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
Contratação de empresa para serviços de reparos emergenciais na Escola José Batista de Melo, localizada no Povoado de Avenças no Município de Gravata/PE.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA DE MELO									
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	00004813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESVIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	SINAPI	M2	4,00	262,20	320,20	1.048,80	1.280,80
1.2	100945	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEARIA 9T, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM), AF_07/2020	SINAPI	TXKM	360,00	2,84	3,47	1.022,40	1.249,20
1.3	00010527	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS OU RODÍZIOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALAÇÃO)	SINAPI	MXMES	16,00	14,50	17,71	232,00	283,36
2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
2.1	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	16,00	107,51	131,29	1.720,16	2.100,64
2.2	100533	TECNICO DE EDIFICAÇÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	48,00	24,25	29,61	1.164,00	1.421,28
3 DEMOLIÇÃO									
3.1	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	SINAPI	M2	48,00	1,79	2,19	85,92	105,12
3.2	97652	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	SINAPI	UN	7,00	172,70	210,90	1.208,90	1.476,30
4 COBERTA									
4.1	92551	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 9 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO, AF_07/2019	SINAPI	UN	7,00	2.294,07	2.801,52	16.058,49	19.810,64
						126.956,62	155.040,50		

DATA : 01/03/2023 BDI : 22,12%

FONTE	VERSÃO	HORA	MIS	DATA REF.	
ORSE	2022/06	111,51%	69,89%	08/2022	
SINAPI	2022/12	SEM DESONERAÇÃO	114,55%	70,11%	02/2023
Composições	PRÓPRIA	0,00%	0,00%		




3	DEMOLIÇÃO	1.581,42	3.521,92	100,00%	100,00%	1.581,42	100,00%
4	COBERTA	155.040,50	155.040,50	100,00%	100,00%	155.040,50	100,00%
5	GERAL	20.800,35	20.800,35	100,00%	100,00%	20.800,35	100,00%
		183.757,55	183.757,55	100,00%	100,00%	183.757,55	100,00%

Documento assinado digitalmente
gov.br IRANICE BATISTA DE LIMA
Data: 17/03/2023 12:52:59-0390
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE MARIA SANTOS DE LIMA
Data: 13/03/2023 14:40:04 -0390
Verifique em <https://verificador.iti.br>

IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CRISTIANE MARIA SANTOS DE LIMA
CONSTRUTORA & LOCADORA LIMA
LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:
1) _____ CPF Nº _____
2) _____ CPF Nº _____

Gravatá, 08 de março de 2023